



Movimente Brasil Eireli - Me  
CNPJ: 27.308.366/0001-89

ILUSTRÍSSIMO SR. PREGOEIRO DO SETOR DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO -PR

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 096/2021 – PMM

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 154/2021

**MOVIMENTE BRASIL EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 27.308.366/0001-89, com sede à rua João Franco, 240, letra b, Jardim São Cristóvão, Bragança Paulista, SP, CEP 12.906-000, neste ato representado por seu sócio administrador sr. Ronaldo de Oliveira Fontainha, inscrito no CPF sob nº 010.632.637-60, vem a presença de Vossa Senhoria, com fundamento no artigo 41, §1º, da Lei 8666/93 e artigo 12 do Decreto nº 3555/00 apresentar **IMPUGNAÇÃO** aos termos do edital do Pregão em epígrafe, pelos motivos a seguir expostos;

#### I. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

A empresa ora Impugnante, tem interesse em participar do certame em questão cuja finalidade consiste na “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CONTENTORES PARA ARMAZENAMENTO DE RESÍDUOS URBANOS(...)” em especial em relação à especificação técnica dos itens 1 e 2 constante no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

#### II. DA TEMPESTIVIDADE

Dita o item 4.1 do instrumento editalício que qualquer interessado poderá impugnar o presente Edital em até 03 dias úteis da data designada para a realização do certame.



Movimente Brasil Eireli – Me  
CNPJ: 27.308.366/0001-89

Em assim sendo, considerando-se que a data agendada para abertura do Pregão é 15 de setembro, encontra-se a presente impugnação tempestiva, devendo-se ser aceita e em seus termos, acolhida, ao que passamos a expor.

### III. DOS TERMOS DO EDITAL

Analisando os termos do edital constatou-se que há a especificação do objeto licitado, estipulando que o mesmo seja fabricado através de processo de **INJEÇÃO**, a ver-se na descrição dos produtos itens 1 e 2 constante no Anexo I, a ver-se:

“Aquisição de Contentor destinado ao acondicionamento e coleta de resíduos sólidos com capacidade mínima de 1.000 litros, fabricado em polietileno de alta densidade 100% (cem por cento) virgem de alta densidade e **injetado**, aditivado com filtro U.V., deverá possuir 4 (quatro) rodas de 200mm em borracha maciça com garfos de fixação em aço, duas com freio; dreno para escoamento de líquidos, produto com qualidade e durabilidade e **certificada na norma Nacional NBR 15911**. Matéria prima: Deve ser fabricado com polietileno de alta densidade (PEAD) **injetado**, resistente a ação de (...) **Receptor Frontal: Ranhuras na parte frontal do contentor para encaixe dos pentes, Acabamento.**” *DESTAQUE NOSSO*

Contudo, salvo melhor juízo, tal exigência de especificação pela **injeção** acaba por **restringir a competitividade do certame**, comprometendo a ampliação da disputa e por consequência a seleção da proposta mais vantajosa à administração, um dos basilares do processo licitatório inclusive.

Isso porque, há outros modos de fabricação de contêineres além dos injetáveis no país, os quais **igualmente atendem integralmente ao objeto da licitação em apreço, desde que devidamente certificados/acreditados por Organizações de Certificação de Produto.**

Cediço que os licitantes devem fornecer os materiais dentro das normas exigidas pelo INMETRO e ABNT NBR 15911, sendo esta inclusive mencionada no termo de referência do edital, sendo certo que **mencionada norma técnica NÃO ESPECIFICA o processo de INJEÇÃO como único que atende referida normatização**, mas tão somente características e requisitos em



Movimente Brasil Eireli – Me  
CNPJ: 27.308.366/0001-89

conformidade com os padrões exigidos, ao exemplo dos contêineres rotomoldados, que podem atender todos os padrões exigidos pela norma e no edital.

Nesse aspecto, a especificação exigida no edital quanto à contêineres **injetados** se revela uma exigência desarrazoada que poderia causar injustificada restrição.

Neste passo, se a finalidade do certame é garantir a melhor qualidade dos produtos ofertados e fornecidos, basta que no Edital conste previsão expressa da obrigatoriedade de apresentação de laudo certificado comprovando a adequação do produto ofertado à Norma NBR 15911-3 e 4, o que só é possível com a apresentação de LAUDO DE ENSAIO e CERTIFICAÇÃO emanados por OCP, documentos estes que não são de baixo custo às empresas haja vista seu rigor técnico para serem elaborados e tempo dispendido com o processo, de tal sorte que não é qualquer licitante que consegue garantir que seu produto atenda tais padrões de excelência e qualidade.

Diante da circunstância narrada, é de se ver que o certame não encontra amparo na Norma vigente no país para os produtos pretendidos (Norma NBR 15911 supra citada), uma vez que tal normatização não menciona obrigatoriedade de fabricação de contentores apenas pelo modelo de injeção (OS QUAIS INCLUSIVE SÃO OS ÚNICOS A POSSUIREM RANHURAS FRONTAIS PARA ENCAIXE DE PENTES).

Neste ponto, é de salutar necessidade questionar a exigência destas “ranhuras frontais para encaixe de pentes”.

Isso porque esta característica especificamente se faz necessária tão somente para caminhões que possuem esse sistema de **LIFTER FRONTAL** e é usado para limpeza dos contêineres, mas somente servem para caminhões que possuem esta adaptação o que em verdade é bastante raro no Brasil, sendo mais comuns nos países da América do Norte.

Este contentor (com ranhuras frontais para encaixe de pentes) só é fabricado através de processo de **INJEÇÃO**, o que vincula novamente a exigência de um único modelo do produto o que não é exigido pela **normatização brasileira (NBR 15911)**.



Movimente Brasil Eireli - Me  
CNPJ: 27.308.366/0001-89

Inclusive, no mesmo Termo de Referência, há exigência dos contentores seguirem as normas da ABNT, que por sua vez não exige ou aponta o modelo de fabricação injetado como sendo o único método eficaz e seguro para o fim pretendido.

Neste passo, impugnamos igualmente a especificidade destas ranhuras frontais nos produtos solicitados no edital a fim de possibilitar que fornecedores de contentores fabricados pelo método de ROTOMOLDAGEM possam participar do certame (as quais são a maioria inclusive no país).

Ao revés, exigir no Edital que tais produtos sejam fabricados somente por processo de injeção reduz a 1 ou no máximo 2 fabricantes nacionais, impondo portanto uma condição de completa inacessibilidade de tantos outros interessados e possíveis fornecedores.

Com efeito, o artigo 3º da Lei 8666/93 veda expressamente a restrição ao caráter competitivo das licitações, a ver:

Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

§ 1o É vedado aos agentes públicos:

**I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;**



Movimente Brasil Eireli – Me  
CNPJ: 27.308.366/0001-89

De igual modo, de acordo com a lição de Marçal Justen Filho (*in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, pgs 48/49, 10ª Ed. São Paulo, Dialética, 2004*), **“a licitação destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, com observância do princípio da isonomia. A vantagem caracteriza-se como a adequação e satisfação do interesse coletivo por via da execução do contrato”**.

Na hipótese, a exigência imposta no Edital cria a desigualdade entre os interessados no pregão, de modo que o instrumento convocatório também acaba por violar os princípios inerentes ao procedimento licitatório.

Notadamente, o objetivo maior da licitação é a participação do maior número possível de interessados, garantindo observância aos princípios da legalidade, isonomia, competitividade e escolha da proposta mais vantajosa em atendimento ao interesse público.

No caso, a exigência da especificação **“INJETADO”** representa de antemão que pouquíssimas, para não dizer 1 única empresa, poderia atender ao objeto licitado, o que não merece prevalecer.

Outrossim, embora o certame não seja destinado somente à fabricantes, a indicação pelo processo de injeção aos objetos pretendidos significa por si só que somente participarão da sessão revendedores, acarretando portanto num valor invariavelmente maior à Contratante para finalização do certame, ainda mais em se tratando de pregão na modalidade PRESENCIAL.

Logo, se mostra de rigor a alteração do Anexo I – ITENS 1 e 2, do Edital 96/2021, para **remover-lhe o termo “INJETADO”, bem como a exigência de “RANHURAS FRONTAIS PARA LIFTER FRONTAL”**, mantendo-se a exigência de comprovação do padrão qualidade em consonância com as normas especificadas pelo INMETRO e ABNT através de laudos de ensaios e certificação.

#### IV. DOS PEDIDOS

Ante ao exposto e por estar tempestivo de acordo com o item 4.1 do Edital, requer se digne acolher a presente impugnação em todos seus termos e nos seus regulares efeitos, para



Movimente Brasil Eireli - Me  
CNPJ: 27.308.366/0001-89

o fim de que seja alterado o Edital do pregão Eletrônico 96/2021, **removendo-se o termo "INJETADO" bem como a exigência de "RANHURAS FRONTAIS PARA LIFTER FRONTAL" do produto requerido para os itens 1 e 2 por restringir o caráter competitivo do certame.**

Termos em que pede e espera deferimento,

Bragança Paulista, 13 de setembro de 2021.

RONALDO DE OLIVEIRA FONTAINHA:  
01063263760

Assinado de forma digital por RONALDO DE OLIVEIRA FONTAINHA:01063263760  
Dados: 2021.09.13 15:40:43 -03'00'

MOVIMENTE BRASIL EIRELI

Ronaldo de Oliveira Fontainha

## 4ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO

EIRELI - EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ 27.308.366/0001-89

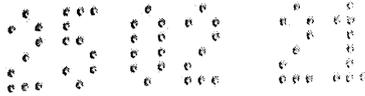
NIRE n.º 35601829998

# MOVIMENTO

## BRASIL EIRELI.

RONALDO DE OLIVEIRA FONTAINHA, brasileiro, solteiro, nascido em 28/1/1971, empresário, portador da cédula de identidade RG 085043792 IRP/RJ emitida em 24/04/2012 e do CPF 010.632.637-60, residente e domiciliado a Rua das Camélias, 89-A - Bairro Bela Vista - CEP 37640-000 - Extrema/MG.

Único titular da Empresa EIRELI que gira nesta praça sob a razão social de "**MOVIMENTO BRASIL EIRELI.**", PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, COM SEDE À Rua João Franco, 240 - Letra B - Vila Bela Vista - CEP 12906-000 - Bragança Paulista - SP, inscrita no CNPJ/MF n.º 27.308.366/0001-89 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob n.º 35601829998 em sessão de 15/03/2017, alteração contratual sob n.º 591.068/18-7 em sessão de 20/12/2018 e última alteração contratual sob n.º 363.658/19-1 em sessão de 10/07/2019, e última alteração contratual sob n.º 199.588/20-0 em sessão de 15/06/2020. RESOLVE POR CONSENSO MÚTUO, ALTERAR A EMPRESA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI PELO CONTRATO SOCIAL, CONFORME CLAUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:



## CLAUSULA PRIMEIRA

O titular resolver alterar e acrescentar atividades a Empresa que terá como objetivo à atividade da empresa que terá como objetivo social a atividade a fabricação de carros e carrinhos de mão para transporte de carga, para supermercados, para comercio e indústria em geral, o comercio varejista de equipamentos de transportes de cargas de mercadorias utilizados na indústria e no comercio. Show rom. A representação comercial de qualquer natureza. Prestação de serviços de reforma e de serralheira em geral na linha de carrinhos para linha comercial indústria, hotelaria, bem como caçambas, lixeiras, e demais produtos na área de serralheria. Comercio varejista de outros produtos não especificados anteriormente, O aluguel de maquinas e equipamentos Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador abrangidos pelos CNAES abaixo listados:

- 46.63-0-00
- 46.65-6-00
- 46.69-9-99
- 46.89-3-99
- 42.92-8-01
- 47.89-0-99
- 33.19-8-00
- 46.49-4-99
- 7739-0/99

JUL 13 2012



## CLAUSULA SEGUNDA

Face às modificações decorrentes do presente Instrumento, os sócios deliberam consolidar o Contrato Social que passará a ter a seguinte redação:

### CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO

EIRELI - EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

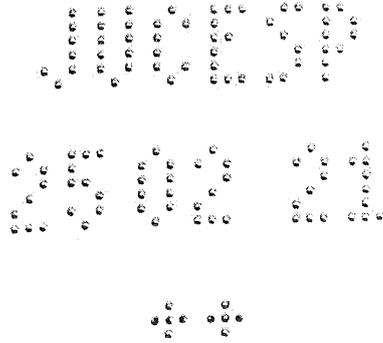
CNPJ 27.308.366/0001-89

NIRE n.º 35601829998

# MOVIMENTO

BRASIL EIRELI.

RONALDO DE OLIVEIRA FONTAINHA, brasileiro, solteiro, nascido em 28/1/1971, empresário, portador da cédula de identidade RG 085043792 IRP/RJ emitida em 24/04/2012 e do CPF 010.632.637-60, residente e domiciliado a Rua das Camélias, 89-A - Bairro Bela Vista - CEP 37640-000 - Extrema/MG.



### CLAUSULA PRIMEIRA

A sociedade girará sob o nome empresarial "**MOVIMENTO BRASIL EIRELI**", com sede Rua João Franco, 240 - Letra B - Vila Bela Vista - CEP 12906-000 - Bragança Paulista - SP.

### CLAUSULA SEGUNDA

O CAPITAL SOCIAL SERÁ DE R\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS DE REAIS), TOTALMENTE INTEGRALIZADO NESTE ATO EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS.

<u>SÓCIO QUOTISTA</u>	%	<u>CAPITAL INTEGRALIZADO</u>
		VALOR
RONALDO DE OLIVEIRA FONTAINHA	100	1.000.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>100</b>	<b>1.000.000,00</b>

Parágrafo Único: - A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

JUL 99

0089

25 02 21



### CLAUSULA TERCEIRA

A Empresa terá como objetivo a Empresa que terá como objetivo O objetivo da empresa será a atividade a fabricação de carros e carrinhos de mão para transporte de carga, para supermercados, para comercio e indústria em geral, o comercio varejista de equipamentos de transportes de cargas de mercadorias utilizados na indústria e no comercio. Show rom. A representação comercial de qualquer natureza. Prestação de serviços de reforma e de serralheira em geral na linha de carrinhos para linha comercial indústria, hotelaria, bem como caçambas, lixeiras, e demais produtos na área de serralheria. Comercio varejista de outros produtos não especificados anteriormente. O aluguel de maquinas e equipamentos Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador abrangidos pelos CNAES abaixo listados:

- 46.63-0-00
- 46.65-6-00
- 46.69-9-99
- 46.89-3-99
- 42.92-8-01
- 47.89-0-99
- 33.19-8-00
- 46.49-4-99
- 7739-0/99

1- Filial situada a Avenida Brasil, 570 - Barreiro - CEP 37640-000 -  
Extrema/MG CNPJ 27.308.366/0001-60

### CLAUSULA QUARTA

JUL 16 2016

25 02 21

A Empresa iniciou suas atividades em 25/11/2016 e seu prazo de duração é indeterminado.

#### CLAUSULA QUINTA

A responsabilidade do Titular é limitada ao capital integralizado.

#### CLAUSULA SEXTA

A administração da empresa caberá exclusivamente ao Titular, já qualificado acima, que isoladamente fará uso, a ela cabendo à representação social, em juízo ou fora dele autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social.

#### CLAUSULA SETIMA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço econômico, cabendo à só cia, o lucro ou perda apurada.

#### CLAUSULA OITAVA

Os quatro meses seguintes ao término do exercício social, o titular deliberará sobre as contas e designará administrador quando for o caso.

#### CLAUSULA NONA

O titular poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual devidamente registrada.



JUL 97  
25 02 21



### CLAUSULA DECIMA

O titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de "PRÓ -LABORE", observando as disposições regulamentares pertinentes.

### CLAUSULA DECIMA-PRIMEIRA

Declaro que não possuo nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada.

### CLAUSULA DECIMA- SEGUNDA

O titular administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

### CLAUSULA DECIMA - TERCEIRA

Fica eleito o foro da Comarca de Bragança Paulista/SP, para dirimir qualquer conflito oriundo deste instrumento.

JUCESP  
25 02 21



E, por estar justo e contratado, assina o presente instrumento, na vigência do Código Civil de 2002, na presença de duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma.

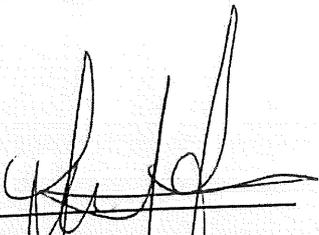
Bragança Paulista, 19 de Fevereiro de 2021

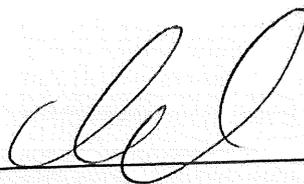
  
RONALDO DE OLIVEIRA FONTAINHA  
Titular Administrador



JUCESP

Testemunhas:

  
Marco Antonio Toniolo  
RG 23.105.639-4 - SSP - SP

  
Elienai Ribeiro de Souza Toniolo  
RG 32.857.608-36 - SSP-SP



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADANIAS  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRABALHO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: RONALDO DE OLIVEIRA FONTAINHA  
 DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UE: 85043792 IPP/RJ  
 CPF: 010.632.637-60 DATA NASCIMENTO: 28/12/1971

FILIAÇÃO: JOSE BENEDITO TORSOLI FONTAINHA  
 CARMELIA DE OLIVEIRA FONTAINHA

PERMISSÃO: ACC CAT. HAB. H  
 VALIDADE: 25/04/2022 Nº HABILITAÇÃO: 05/11/1990

Nº REGISTRO: 00095239041

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR: *Ronaldo* DATA EMISSÃO: 27/04/2017

LOCAL: BRAGANCA PAULISTA, SP

ASSINATURA DO EMISSOR: *Manoel Borges de Moura Vieira*  
 Manoel Borges de Moura Vieira Diretor Presidente do Detran-SP

44897004710  
 SP853046239

SÃO PAULO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1436108796  
 PROIBIDO PLASTIFICAR 1436108796

RONALDO DE  
 OLIVEIRA  
 FONTAINHA:01  
 063263760

Assinado de forma digital  
 por RONALDO DE  
 OLIVEIRA  
 FONTAINHA:01063263760  
 Dados: 2021.06.01  
 17:30:23 -03'00'